

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA DÉCIMA QUINTA ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN.

A COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO, formada pelos seguintes partidos políticos **PRB, PSB, PR, PMB e PSDB**, neste ato representado por um de seus delegados, **SR. AÉCIO DA ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF n.º 913.030.284-68, portador do Documento de Identidade n.º 001.328.596 – SSP/RN, domiciliado à Rua João Matias de Araújo, S/N – Primeiro Andar – Centro – São José do Campestre – RN – CEP. 59275-000, comparece com o devido respeito perante Vossa Excelência, sendo intermediado por seu mandatário ao final assinado, nos termos do instrumento procuratório com poderes para o manejo da presente e que segue devidamente acostado (Doc. 01), com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar n.º 64/1990, 33 a 35 e 96 da Lei n.º 9.504/97, assim como nas Resoluções n.º 23.453/15 e 23.462/15 do Tribunal Superior Eleitoral, **OFERECER** a presente:

1

REPRESENTAÇÃO, cumulada com PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

Em face do **SETA – INSTITUTO DE PESQUISA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.783.981/0001-44, cadastrada no sistema do TSE, por seu representante legal, com domicílio à Avenida Capitão Mor Gouveia, 2322 – Cidade da Esperança – Natal – RN – CEP. 59060-400 – Telefone (84)3272-5155 e, **JACKSON FÉLIX PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Cícero de Lima, 242 – Centro – Santa Cruz – RN; pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



I – DEMONSTRAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO “CAMPESTRE PARA O POVO” PARA MANEJAR A PRESENTE DEMANDA, BEM COMO DO IMPUGNADO PARA RESPONDÊ-LA.

Ao compulsarmos o que consta no pedido de registro de candidatura protocolado sob o nº **5977/2018**, que ensejou o processo nº **0000013-60.2018.6.20.0015**, verificamos que a coligação autora foi escolhida nas convenções realizadas pelos seguintes partidos políticos **PRB, PSB, PR, PMB e PSDB**, na data de 28/04/2018, a qual está representada nesse peticionário por um dos Delegados escolhidos pelos convencionais.

Acresça-se a isso que fazendo uma análise superficial na legislação pátria atinente ao assunto, sobretudo do Artigo 3º da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o artigo 39 da Resolução TSE nº 23.455/2015, concluímos que a partir da publicação do edital de pedido de registro de candidatura, qualquer candidato escolhido, coligação e/ou partido político pode impugnar tal registro.

Por outro lado, no que se refere aos representados, ao longo desse peticionário será evidenciado que o Instituto SETA promoveu o registro de pesquisa, contratada pelo segundo Representado para divulgação em mídia social, com irregularidades materiais e formais, e que configura o ilícito previsto no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997; e na Resolução TSE nº 23.453/2015, restando patente a legitimidade deles em responder à presente Representação, porquanto, considerando-se a legislação vigente à época dos fatos.

Nessa toada, presentes os requisitos ensejadores da legitimidade de ser parte dos litigantes, pede que seja a presente recebida e, consequentemente, que se proceda com o seu processamento, conforme tutela a legislação atinente a espécie.

II – DO BOSQUEJO FÁTICO.

Conforme verificamos no extrato de registro de pesquisa (Doc. 02), no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2018 a empresa SETA PESQUISAS inseriu no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais da Justiça Eleitoral na *internet* o registro RN-02511/2016 de pesquisa eleitoral visando aferir a intenção de voto dos cidadãos campestrenses para Prefeito e vice-prefeito no pleito suplementar de 03/06/2018, devendo o levantamento de opinião pública ser divulgado na próxima quinta-feira, dia 31/05/2018, no blog O PARALELO DE CAMPESTRE, idealizado pelo contratante, segundo representado; o qual pagou com recursos próprios o importe de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



Ainda, verificando-se o referido documento concluímos que no levantamento foram ouvidos 300 eleitores, no período compreendido entre 26/05/2018 a 27/05/2018, tendo como estatístico responsável pelo estudo o **Sr. GALTIERI FERREIRA TAVARES** – CONRE nº **8954**.

Na metodologia de pesquisa o instituto revelou tão somente que *“a metodologia empregada nesta pesquisa utilizou uma amostragem aleatória estratificada com substratos, zonas administrativas (norte, sul, leste, oeste), seguindo por cotas proporcionais de sexo, faixa etária e renda do município. Para efeito de comparação, utilizou-se de dados oficiais do censo 2010, disponível no sítio do IBGE (SIDRA, tabela 1552). A Pesquisa será realizada no período compreendido entre os dias 26 e 27 de Maio nos setores censitários, conforme definido em mapa atualizado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE, percorrendo um total de 300 entrevistas. Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro: Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho/2012). O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.”*

Como sistema interno de controle o instituto delineou que *“a equipe aplicadora dos questionários estruturados foi formada por 6 entrevistadores e 1 supervisor. Todos os questionários serão supervisionados no trabalho de campo pelo supervisor (diretamente ou acompanhamento) e 30% será checado posteriormente (diretamente no local), haverá supervisão interna de todos os questionários aplicados (300) e crítica dos dados digitados feita pelo computador. O software utilizado foi o de domínio público "R", vs 2.10.1 para compilar e analisar os dados. Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada).”*

Ocorre que vislumbrando o que consta no referido registro de pesquisa eleitoral o mesmo se evidencia uma fase preparatória do procedimento de coleta de dados sobre as preferências do eleitorado campestre e se desenvolveu em aberto descompasso com as normas técnicas de planejamento e execução de pesquisas traçadas na esfera da estatística e positivadas no que diz respeito aos levantamentos eleitorais, mediante o que dizem os artigos 33 a 35 da Lei 9.504/1997 e na Resolução do TSE nº 23.543/2015.

Como é sabido, visando resguardar a lisura, o equilíbrio e a seriedade do processo eleitoral, o mais importante dos procedimentos de participação do cidadão no Estado Democrático de Direito, a Lei 9.504/97, regulamentada no ponto

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



pela Resolução TSE nº 23.453/2015, exige que a pesquisa eleitoral destinada à divulgação pública seja precedida de registro no qual se disponibilize aos interessados em geral informações que garantam a transparência no que diz respeito a todas as circunstâncias de natureza objetiva e subjetiva que envolvem a coleta de dados, o que deve ser levado a efeito pela entidade ou empresa responsável por sua execução, conforme se verifica no disposto em pormenores no art. 2º, caput e seus incisos, da mencionada resolução, in verbis:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, incisos I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente (Decreto nº 62.497/1968, art. 11);

X - indicação do município abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere.

4

À título de resumo, temos que a pesquisa se mostra viciada, pois existe flagrante irregularidade funcional do estatístico responsável pelo estudo, bem como a ilegalidade na identificação do plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado. Ainda restou

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



patente a ilegalidade na indicação da margem de erro; situações mais do que suficiente para provar que a veracidade da pesquisa está em cheque e, que por isso, a mesma merece ser suspensa a sua publicação.

Isto posto, passamos a expor as razões pelas quais se sustenta que o registro da pesquisa ora impugnada desatende as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e que ao fim de tudo inviabilizam sua divulgação no meio social campestre às vésperas do dia do pleito, máxime por se tratar de pesquisa registrada no sistema virtual da Justiça Eleitoral a ser por último divulgada em São José do Campestre/RN, em face do reconhecido efeito decorrente da propagação de dados de pesquisas eleitorais sobre os cidadãos em geral, particularmente a parcela ainda indecisa do eleitorado e àquela facilmente influenciável e passível de mudança da escolha anteriormente feita.

Isto é o que importa relatarmos.

III – DO ARCABOUÇO JURÍDICO QUE AMPARA O PLEITO AUTORAL.

A) DA ILEGALIDADE DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA QUINTA REGIÃO E SUA IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR PROFISSIONALMENTE, O QUE TORNA A PESQUISA IMPUGNADA VICIADA.

5

Ao compulsarmos o que consta no registro da pesquisa sob o n° RN-02511/2016, verificamos que a Seta Instituto de Pesquisa LTDA indicou como estatístico responsável pelo estudo o profissional de nome **GALTTIERI FERREIRA TAVARES**, inscrito no Conselho Regional de Estatística da 5ª região sob o n° 8954.

O Estatístico é responsável pela segurança e qualidade das conclusões em que se baseiam decisões e os levantamentos numéricos formulados. No entanto, **faz-se necessário que esse profissional para exercer as suas atribuições esteja registrado e em dia com as suas obrigações perante o conselho profissional**, qual seja, Sistema CONFE/CONRE's.

Quando esse Sistema registra um profissional, atesta que ele está apto a realizar trabalhos/projetos com técnica adequada provendo seu empregador, cliente e sociedade de economia e segurança necessários. Um estatístico registrado está submetido às regras do Sistema CONFE/CONRE's, a um Código de Ética e está habilitado a trabalhar na área. Mas não é só. Ele deverá sempre está em

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



dia com as suas obrigações estatutárias, conforme disciplina o art. 54 do Decreto Federal nº 62497, de 1968, vigente, a conferir:

*“Art. 54 - A falta do competente registro, **bem como do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, torna ilegal o exercício da profissão de Estatístico.**”*

Acresça-se a isso que quando o profissional atuar em mais de uma regional, deverá se inscrever em todas elas, conforme preceitua o art. 53 do referido diploma legal, a conferir:

Art. 53. Quando um profissional tiver exercício em mais de uma região deverá pagar a anuidade ao Conselho Regional de seu domicílio, cumprindo, porém, inscrever-se nos demais Conselhos interessados e comunicar-lhes por escrito até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando, além disso, obrigado, quando requerer a inscrição em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente. (Redação dada pelo Decreto nº 80.404, de 1977)

6

Acontece que, partindo dessas premissas o causídico que esta subscreve antes de manejar a presente demanda, às 09:44h do dia 28/05/2018, acessou o sítio eletrônico do Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, exatamente aquele que atua no estado do Rio Grande do Norte (<http://conre5.org.br/profissionais/>), na aba profissionais registrados, e descobriu que lá estava listados todos os profissionais que estão em dia com as suas obrigações institucionais e, por isso, habilitados para o exercício da profissão, conforme relatório que ora anexamos (Doc. 03).

Ocorre que **se verificarmos a listagem destacada no item antecedente não conseguimos vislumbrar o nome do Sr. GALTTIERI FERREIRA TAVARES, inscrito no Conselho Regional de Estatística da 5ª região sob o nº 8954, de forma que resta mais do que cristalino que o mesmo não está apto a desempenhar as suas atribuições e, sobretudo impedido de assinar a pesquisa e o registro impugnado.**

Por isso, considerando-se que a legalidade dos requisitos autorizadores do registro da pesquisa, o qual ampara o próprio levantamento deverá

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



ser observado no ato do registro, aliado ao fato que naquela ocasião esse requisito não fora observado pelo estatístico responsável, alternativa não há, senão requerer a sua invalidade, pois ele se mostra contaminado pela ilicitude denunciada e, por conseguinte a própria pesquisa, motivo que nos leva a requerer que esse juízo assim o declare, bem como obste a sua publicação por quem quer que seja, sob pena de serem aplicadas as punições previstas na legislação de regência.

B) DA ILEGALIDADE DA INDICAÇÃO DA MARGEM DE ERRO EM 3% PARA A QUANTIDADE DE ELEITORES E AMOSTRAGEM DE 300 ELEITORES, O QUE VICIA TECNICAMENTE A PESQUISA IMPUGNADA.

Ao compulsarmos o que consta no registro da pesquisa sob o nº RN-02511/2016, verificamos que a Seta Instituto de Pesquisa LTDA indicou no plano amostral que seriam ouvidas 300 pessoas e que a margem de erro seria de apenas 3%, vejamos:

*“Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho/2012). **O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.**”*

7

A margem de erro é o índice que determina a estimativa máxima de erro dos resultados de uma pesquisa.

Com exceção das pesquisas censitárias, em que todas as pessoas do universo daquela pesquisa são ouvidas para que se tenha um resultado 100% representativo da realidade, toda pesquisa é feita a partir de amostras.

Isso significa que são selecionadas pessoas com características em comum, que representem o grupo que está sendo pesquisado. Essas características podem ser classe social, faixa etária, idade ou até aspectos mais específicos, como “eleitores de um município”, “pessoas que tiveram filho no último ano”, “pessoas que compraram apartamento nos últimos seis meses” etc.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



É escolhido aleatoriamente uma amostra de pessoas dentro do total de pessoas com tais características para que elas respondam a pesquisa, e a opinião dessas pessoas irá representar a opinião do todo.

Para uma amostra aleatória simples de uma população, a margem de erro máxima é a expressão do tamanho da amostra, que se identifica mediante fórmula matemática, no entanto para tornar esse ponto mais didático adotaremos a calculadora de margem de erro do conhecido site de estatística opinionbox (<https://www.opinionbox.com/calculadora-margem-de-erro/>).

Nessa ferramenta pegamos como referência a quantidade de eleitores do Município de São José do Campestre – aproximadamente 10.000 – e a amostra de 300 eleitores, ocasião em que a margem de erro deveria ser de 5,6%, conforme cálculo efetivado (Doc. 04).

Ainda pegamos a mesma ferramenta e calculamos a amostra ideal com as mesmas variáveis adotadas pelo Instituto Seta, qual seja, eleitores campestrense (aproximadamente 10.000) e margem de erro adotada (3%) e descobrimos que para a coisa ser correta, deveria o instituto ter entrevistado 964 pessoas, conforme cálculo apresentado (Doc. 05).

De forma geral, obviamente, quanto maior o índice, menos precisos serão os dados da sua pesquisa. Para diminuir o índice, a solução é que sua amostra seja o mais representativa o possível do grupo total que você considera como seu público. Ou seja, quanto mais entrevistas você fizer, menor será a sua margem de erro.

Nessa toada, considerando-se que a SETA não obedeceu essa ótica anunciada acima, temos que a margem de erro adotada por ela se mostra equivocada e, por isso, merece ser rechaçada, já que a informação prestada leva o leitor da pesquisa a erro.

Se não bastasse isso, **como justifica a Seta ter apresentado no registro impugnado uma margem de erros de 3% para uma amostra de apenas 300 eleitores, se o mesmo instituto registrou uma pesquisa no estado do Rio Grande do Norte para governador (Registro: RN-07520/2018) e em uma amostragem de 1300 eleitores considerou a mesma margem de erro, qual seja 3%, conforme podemos ver no extrato em anexo (Doc. 06.) e no excerto a seguir:**

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



Visualizar Pesquisa Eleitoral - RN-07520/2018			
RIO GRANDE DO NORTE			
Número de identificação:	RN-07520/2018	Data de registro:	20/05/2018
Cargo(s):	Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual	Data de divulgação:	26/05/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 10783981000144 - SETA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA / INSTITUTO SETA DE PESQUISA	Eleição:	Eleições Gerais 2018
Entrevistados:	1500	Data de início da pesquisa:	11/05/2018

(...)

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho 2012). O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.

Da mesma forma está patente o disparate do Instituto Seta para com os seus levantamentos, quando destacamos que no mesmo Município o Instituto CONSULT registrou uma pesquisa (Registro: RN-08698/2016) para o mesmo pleito e em uma amostra de 440 eleitores, apresentou uma margem de erro de 4,7%, conforme podemos vislumbrar no extrato de registro em anexo (Doc. 07), a conferir:

9

Visualizar Pesquisa Eleitoral - RN-08698/2016			
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN			
Número de identificação:	RN-08698/2016	Data de registro:	27/05/2018
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	02/06/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 04843093000177 - CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA LTDA / CONSULT PESQUISA	Eleição:	Eleições Municipais Suplementares 2016
Entrevistados:	440	Data de início da pesquisa:	30/05/2018

(...)

geográfica ampla da amostra, e pela Técnica de coleta de dados que é de Sorteios Múltiplos Aleatórios, (área/bairro/comunidade/conglomerado, rua, domicílio/local pré-estabelecido, ponto amostral), sobre as áreas geográficas do município definidas para a amostra. Margem de Erro: O Erro Amostral máximo é de 4,7%, levando-se em consideração o tamanho da amostra, no uso do cálculo amostral pela proporção [estimador = $p \pm (1-p)$], usando variância máxima. Sobre as variáveis dos quesitos de interesse da pesquisa, esse erro deverá ser no máximo 4,7%, o que significa dizer que o percentual observado para as perguntas que representam o objetivo principal da pesquisa, pode variar para mais ou para menos em 4,7%, ou seja, um INTERVALO DE CONFIANÇA com esse percentual, tendo essa afirmação uma CONFIABILIDADE DE 95%.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



Partindo desses pressupostos, temos que a margem de erro apresentada no registo ora impugnado se mostra equivocada e tendenciosa a enganar os leitores da pesquisa que dela decorrerá, motivo que mais uma vez deve ser rejeitado por esse juízo, a conduta hostil e desabonadora dos representados, que apresentaram o material com o intuito de ludibriar os eleitores de São José do Campestre, já que o contratante faz parte do grupo que dá sustentação a coligação adversária que tem como candidato o Sr. Joseilson Borges da Costa.

C) DA ILEGALIDADE DO REGISTRO DA PESQUISA AO INDICAR, DE FORMA DEFICIENTE, O PLANO AMOSTRAL E PONDERAÇÃO QUANTO A SEXO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO DOS ENTREVISTADOS, O QUE TORNA A PESQUISA IMPUGNADA VICIADA.

Após criteriosa análise do contido no registro da pesquisa eleitoral ora questionada, constata-se de modo indubitável que o levantamento de opinião pública não foi antecedido do indispensável planejamento atento as técnicas e procedimentos que devem ser observados (Resolução 23.453/2015 – Art. 2º, IV), o que irremediavelmente inviabiliza que a partir dele se extraia qualquer juízo probabilístico a respeito das tendências representativas da intenção do eleitorado campestrense no pleito de 03/06/2018. Com efeito, vejamos o que foi averbado quanto ao plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado:

10

“Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho/2012). O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.”

Assim, o que temos tão só e exclusivamente é a mera reiteração do texto legal e regulamentar, não se podendo daí nada extrair de concreto. Trazemos à colação excerto da lavra de Raul Barbosa Eluan (Graduado em estatística. Artigo: Estatística Aplicada: Amostragem – Plano Amostral. Disponível em: http://www.ufpa.br/heliton/arquivos/aplicada/seminarios/M1_09_Amostragem_Raul.pdf), a respeito do plano amostral:

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



“O Plano Amostral é uma das fases do planejamento estatístico na qual é realizado o planejamento de execução da amostra e todo o procedimento para realizar, posteriormente, a coleta dos dados tais como: levantamento de informações, dados a serem obtidos, levantamento a ser utilizado, custos envolvidos, dentre muitos outros fatores. “A descrição de um plano amostral deve especificar o universo de investigação, as unidades amostrais, os critérios de estratificação, os procedimentos de sorteio das unidades amostrais, as probabilidades de inclusão, os estimadores e os respectivos erros amostrais. Desse modo, saberemos do que é e de quem estamos falando e avaliando os desvios esperados para as estimativas”

(Bolfarine; Bussab; 2000). Os elementos necessários para a elaboração de um plano amostral diferenciam com o método de amostragem utilizado no problema, do objetivo do problema, dos materiais disponíveis, ações empreendidas, dentre outros fatores. Elementos necessários devem ser incluídos no planejamento sem qualquer exceção, tais como, População Alvo, Unidades(s) de referência, Métodos(s) para seleção da amostra, Tamanho da amostra, Aspecto longitudinal (pesquisas repetidas), etc. Outros aspectos e decisões operacionais também precisam ser considerados a fim de se obter um planejamento amostral eficiente, em relação a custo e precisão, e bem ajustados aos propósitos da investigação a ser realizada. Esses objetivos, só serão alcançados com um estudo detalhado das informações e recursos disponíveis para a realização da pesquisa. Após a identificação e conhecimento do cenário à disposição, pode-se escolher o plano amostral e respectivos estimadores que melhor respondam aos interesses do levantamento.”

11

Só a título de exemplo trazemos informações referente ao registro de pesquisa eleitoral formulado pelo Instituto CONSULT (Registro: RN-08698/2016) para o mesmo pleito, vejamos:

Plano Amostral: Quanto ao Plano Amostral, será utilizada uma Amostra Probabilística, Casual Simples de 440 entrevistas, com a finalidade de cobertura geográfica no município de São José do Campestre, abrangendo 13 áreas/bairros/comunidades/conglomerados, em áreas urbana e rural, com partilha proporcional (Método estatístico PPT = Partilha Proporcional ao Tamanho) sobre o potencial eleitoral do município. Serão realizadas entrevistas com o objetivo de uma cobertura geográfica ampla no município como um todo. A relação completa das áreas/bairros/comunidades/conglomerados será encaminhada ao TSE, conforme a Resolução 23.549/2017 do TSE, no art. 2º Parágrafo 6º. A Amostra é partilhada na área urbana e rural, na sequência da escolha da área/bairro/comunidade/conglomerado, rua/domicílio/local pré-estabelecido

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



e ponto amostral. A Partilha, através de cotas, com relação as variáveis sexo e idades seguem informações do TRE-RN, sendo 48% do eleitorado do sexo masculino, e 52% do sexo feminino, e sobre as idades, sendo 19% dos eleitores até 24 anos, 22% de 25 a 34 anos, 19% de 35 a 44 anos, 22% de 45 a 59 anos, e 18% com mais de 59 anos. Com relação ao nível econômico do entrevistado e grau de escolaridade, foram estimados por dados do IBGE, com resultados obtidos em campo, sendo atingidos e identificados pela cobertura geográfica ampla da amostra, e pela Técnica de coleta de dados que é de Sorteios Múltiplos Aleatórios, (área/bairro/comunidade/conglomerado, rua, domicílio/local pré-estabelecido, ponto amostral), sobre as áreas geográficas do municípios definidas para a amostra. Margem de Erro: O Erro Amostral máximo é de 4.7%, levando-se em consideração o tamanho da amostra, no uso do cálculo amostral pela proporção [estimador = p e $(1-p)$], usando variância máxima. Sobre as variáveis dos quesitos de interesse da pesquisa, esse erro deverá ser no máximo 4.7%, o que significa dizer que o percentual observado para as perguntas que representam o objetivo principal da pesquisa, pode variar para mais ou para menos em 4.7%, ou seja, um INTERVALO DE CONFIANÇA com esse percentual, tendo essa afirmação uma CONFIABILIDADE DE 95%.

12

Veja que na referida pesquisa da CONSULT registrada há a ponderação acerca do percentual dos entrevistados do sexo masculino e feminino, grau de escolaridade e situação econômica, atendendo a exigência da Resolução TSE n. 23.453/2015.

À contrário sensu, temos que a empresa Representada tem pleno conhecimento da necessidade de que seja realizada esse tipo de ponderação, o que nos leva a crer que a omissão foi proposital com o único intuito de favorecer a candidatura do Sr. Joseilson Borges da Costa, trazendo informações manipuladas para tentar levar o eleitorado a erro.

Isso porque, o primeiro Representado já teve problemas idênticos com a Justiça Eleitoral do nosso estado nas eleições municipais de 2016, quando teve cancelado os registros de pesquisas em Caicó e Macau, conforme podemos vislumbrar nas manchetes de jornais do Estado a seguir:

- <http://sidneysilva.com.br/juiz-eleitoral-de-caico-proibe-divulgacao-de-pesquisa-do-instituto-seta/>



Juiz eleitoral de Caicó proíbe divulgação de pesquisa do instituto Seta

📅 28/09/2016 👤

O juiz eleitoral de Caicó, Luiz Cândido de Andrade Villaça, decidiu na tarde desta quarta-feira (28), impugnar e proibir a divulgação da pesquisa do Instituto Seta que estava prevista para amanhã, quinta-feira (29).

A informação foi confirmada ao Blog Sidney Silva pelo promotor eleitoral, Vicente Elísio de Oliveira Neto.

O representante do Ministério Público, contestou a pesquisa sob diversos aspectos pedindo o impedimento da mesma.

Aguardem novas informações...

- <http://www.arafran.com.br/por-irregularidades-justica-determina-suspensao-de-divulgacao-de-pesquisa-seta-encomendada-pelo-grupo-de-tulio-lemos/>



SET 16
27



Por irregularidades, Justiça proíbe divulgação de pesquisa Seta encomendada pela coligação de Túlio Lemos

[Enviar um Comentário »](#)

A juíza da 30ª eleitoral, Andrea Cabral Antas, suspendeu a divulgação da pesquisa realizada pela empresa SETA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA. – ME, que tinha previsão para ser divulgada nesta quarta-feira, 28.

De acordo com a juíza eleitoral, a pesquisa não atende exigência do art. 3º da Resolução TSE 23.453/2015. E, que na medida em que, persistindo a divulgação da pesquisa da forma como realizada, passará aos eleitores dados que não correspondem à realidade do momento das entrevistas, podendo trazer prejuízo a candidatos.

A justiça alegou que a SETA não apresentou elementos necessários ao cadastro junto ao TRE/RN, conforme exigência do art. 5º da Resolução TSE 23.453/2015, deixando de apresentar número de fac-símile e endereço para fins de notificação, assim como endereço eletrônico e arquivo em PDF do contrato social da empresa.

Erro fatal e primário

Outro ponto bem fundamentado pela Juíza, como Macau possui pouco mais de 20.000 eleitores e foram realizadas 350 entrevistas, existe um erro quando se pontua que a margem de erro dos dados é de 4,5%, eis que, do ponto de vista dos princípios da estatística, seria de 5,2%.

Diante do indício de irregularidades e manipulação de dados, a justiça **CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada para determinar à representada a imediata suspensão da divulgação do resultado da pesquisa RN-06156/2016, sob pena de em caso de descumprimento pagar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14

Em todos os casos o impedimento se deu pela ausência de ponderação com relação ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados.

Diante dessa situação não temos dúvidas de que a omissão foi proposital, com a intenção de manipular a pesquisa para favorecer o candidato Joseilson Borges, até porque este já anda dizendo pela cidade e aos seus eleitores, mesmo antes da realização da pesquisa que estava com 9 pontos percentuais à frente do candidato da coligação Representante; levando o eleitor campestrense a erro.

Por essa e outras razões é que não temos dúvidas em afirmar que há uma grande probabilidade da pesquisa ter sido fraudada para favorecer a candidatura de Joseilson Borges da Costa a Prefeitura de São José do Campestre, ensejando que essa Justiça Eleitoral atue para, ao menos, amenizar os efeitos nefastos ocorridos com a divulgação dos dados.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



Desse modo, fica desde já requerido que esse juízo declare como sendo ilegal a conduta dos representados, aquilatando pela procedência da Representação para suspender a divulgação da pesquisa, bem como aplicar multa aos Representados é medida que se impõe.

IV – PEDIDO DE LIMINAR.

A concessão da medida liminar exige a presença de dois requisitos essenciais: *fumus boni iuris* (juízo de probabilidade e verossimilhança da existência de um direito) e *periculum in mora* (fundado temor de que a demora na solução do litígio inviabilize a sua “justa composição”).

Com efeito, a plausibilidade do direito invocado, qual seja o *fumus boni iuris*, está plenamente evidenciado uma vez que o registro da pesquisa eleitoral não cumpriu os requisitos exigidos pela Resolução TSE 23.453/2015, o que afasta a confiabilidade das conclusões dos dados colhidos; sobretudo no que concerne **a flagrante irregularidade funcional do estatístico responsável pelo estudo, bem como a ilegalidade na identificação do plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado. Ainda restou patente a ilegalidade na indicação da margem de erro; situações mais do que suficiente para provar que a veracidade da pesquisa está em cheque e, que por isso, a mesma merece ser suspensa a sua publicação.**

15

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre, justamente do prejuízo que já esta sendo suportado com a divulgação da pesquisa. Vale lembrar que, conforme divulgado nas redes sociais do candidato (https://www.instagram.com/p/BjLi7HXBH-A/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=13mhva2s60caw&r=wal) ele, de forma dissimulada, já esta divulgando o resultado da pesquisa; a conferir:

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



16

Sem falar que, quanto mais tempo demorar para cessar esse ato ilegal, maior poderá ser o prejuízo, o que importa em desequilíbrio ao pleito e violação ao princípio da isonomia.

Destarte, do quadro fático esboçado na presente representação é possível assentar juízo no sentido da imperiosa necessidade de impedir que a sondagem travestida de pesquisa eleitoral venha a ser divulgada no dia 31/05/2018 ou em qualquer data anterior a eleição suplementar do dia 03/06/2018, sob pena de irreparável mácula às múltiplas dimensões do processo eleitoral. Nesse ponto cumpre considerar o que prescreve o §2º do art. 16 da Resolução nº 23.453/15-TSE, in verbis:

§ 2º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o Juiz Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



Lembramos aqui que sondagens confeccionadas com irregularidades de menor porte quando se confronta com os insanáveis vícios da que ora se impugna foram suspensas pela Justiça Eleitoral em sede liminar, sendo tais decisões chanceladas na esfera do Tribunal Superior Eleitoral, conforme se pode verificar *in verbis*:

Mandado de segurança. Acórdão regional. Suspensão. Divulgação. Pesquisa eleitoral. 1. O art. 1º, IV, da Res.-TSE nº 22.623 expressamente estabelece que o pedido de registro da pesquisa eleitoral deve conter informação atinente ao plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado. 2. Se na pesquisa não há indicação de plano amostral ou ponderação atinente ao nível econômico do entrevistado, forçoso reconhecer o acerto da decisão regional que suspendeu a divulgação da indigitada pesquisa, por ausência de requisito formal previsto em resolução do Tribunal. Indeferida liminar e, desde logo, o mandado de segurança. (TSE. Mandado de Segurança nº 4079, Acórdão de 25/10/2008, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 07/11/2008, Página 12)

V – DO ACERVO PETITÓRIO.

“EX POSITIS”, resulta segura a intenção dos Demandados em violar a paridade das eleições, bem como de ludibriar os eleitores do município de São José do Campestre – RN, motivo que espera a parte autora, considerando, sobretudo, a Justiça e a sensatez que caracterizam as decisões deste douto juízo monocrático:

- a) em sede cautelar a concessão de medida liminar determinando ao instituto representado bem como ao contratante do levantamento a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada;
- b) a notificação imediata dos representados, por fac-símile, no endereço informado pela empresa SETA – INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CPNJ nº 10783981000144 no seu cadastro ou no endereço eletrônico que expressamente tenha indicado a essa finalidade, para, cumprir a decisão liminar deferida e, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas;
- c) Que seja julgada procedente a representação, no sentido de declarar como sendo abusivas as condutas denunciadas ao longo desse petição e, como consequência, que seja DECRETADA A PROCEDÊNCIA da representação para, em definitivo, proibir a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral em face da inobservância dos procedimentos técnicos legalmente exigidos em

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



decorrência do reconhecimento de cuidar-se de sondagem, cuja confecção e divulgação são inadmitidas no curso do processo eleitoral na ordem jurídica brasileira.

- d) Consecutivamente, em sendo decidido conforme requerido acima, que sejam os representados condenados ao pagamento da multa prevista na lei, no seu tempo e modo;
- e) Que seja ouvido o membro do Ministério Público para atuar como fiscal da lei na presente demanda, sobretudo para que proceda com a abertura de processo próprio no afã de apurar o cometimento do crime capitaneado na legislação pertinente.
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas testemunhais, documentais, periciais e inspeção judicial, requerendo, desde já, o depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso quanto a matéria de fato, e tudo mais para o bom esclarecimento dos fatos.

VI- DO VALOR DA CAUSA.

18

Sem valor da causa, conforme ensina Francisco Dirceu Barros, Curso de Processo Eleitoral, 3ª edição, Editora Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, 2014:

“Não há valor da causa nos feitos eleitorais, trata-se, in casu, de atos necessários ao exercício da cidadania em conformidade com o artigo 1º da lei nº 9.265/1996

No mesmo sentido: TSE - Proc. n. 183/96 - Classe XVII - Rel. Juiz Norberto Caruso Macdonald - 16.12.96, Arespe - Agravo Regimental Em Recurso Especial Eleitoral Nº 28335 - Campinas/SP. AC. 16/10/2007. Relator(A) Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Publicação: Dj - Diário De Justiça, Volume 1, Data 05/11/2007, Página 136.

Nesses termos apresentados, pede e aguarda
DEFERIMENTO.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



São José do Campestre – RN, 28 de Maio de 2018.

ANDERSON PEREIRA BARROS
ADVOGADO
OAB/RN 7582

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito a **COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO**, formada pelos seguintes partidos políticos **PRB, PSB, PR, PMB e PSDB**, neste ato representado por um de seus delegados, **SR. AÉCIO DA ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF nº. 913.030.284-68, portador do Documento de Identidade nº 001.328.596 – SSP/RN, domiciliado à Rua João Matias de Araújo, S/N – Primeiro Andar – Centro – São José do Campestre – RN – CEP. 59275-000; nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN, sob o nº. 7582 - com escritório sito na Rua Raimundo Chaves, 1570 – Sala 506 – Centro Jurídico e Empresarial Palatino – Candelária – Natal – RN – CEP 59064-390, onde recebe intimações - a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", podendo propor contra quem de direito, as representações e ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação/representação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

1

São José do Campestre – RN, 28 de Maio de 2018.

COLIGAÇÃO CAMPESTRE PARA O POVO
AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
DELEGADO/OUTORGANTE

Visualizar Pesquisa Eleitoral - RN-02511/2016**SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN**

Número de identificação:	RN-02511/2016	Data de registro:	25/05/2018
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	31/05/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 10783981000144 - SETA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA / INSTITUTO SETA DE PESQUISA	Eleição:	Eleições Municipais Suplementares 2016
Entrevistados:	300	Data de início da pesquisa:	26/05/2018
Data de término da pesquisa:	27/05/2018	Estatístico responsável:	Galtieri Ferreira Tavares
Registro do estatístico no CONRE:	8954	Valor:	R\$ 3.500,00
Contratante é a própria empresa?	Não		
Contratante(s):	CPF/CNPJ: 41409752453 - JACKSON FELIX PEREIRA Origem do Recurso: (Recursos próprios)		
Pagante(s) do trabalho:			

Metodologia de pesquisa:

A metodologia empregada nesta pesquisa utilizou uma amostragem aleatória estratificada com subestratos, zonas administrativas (norte, sul, leste, oeste), seguindo por cotas proporcionais de sexo, faixa etária e renda do município. Para efeito de comparação, utilizou-se de dados oficiais do censo 2010, disponível no sítio do IBGE (SIDRA, tabela 1552). A Pesquisa será realizada no período compreendido entre os dias 26 e 27 de Maio nos setores censitários, conforme definido em mapa atualizado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE, percorrendo um total de 300 entrevistas.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho/2012). O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com

margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

A equipe aplicadora dos questionários estruturados foi formada por 6 entrevistadores e 1 supervisor. Todos os questionários serão supervisionados no trabalho de campo pelo supervisor (diretamente ou acompanhamento) e 30% será checado posteriormente (diretamente no local), haverá supervisão interna de todos os questionários aplicados (300) e crítica dos dados digitados feita pelo computador. O software utilizado foi o de domínio público "R", vs 2.10.1 para compilar e analisar os dados.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Notas Fiscais

Nome do arquivo	Ações
NOTA PESQUISA SJ CAMPESTRE.pdf	ui-button



refeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000032
Competência: MAI/2018
Data Prestação Serviço: 25/05/2018
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 5/05/2018 às 18:59:08

Código de Verificação: 156725514

Prestador de Serviços

CNPJ: 10.783.981/0001-44 **Inscrição Municipal:** 171.96 -9
Razão Social: SETA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA
Endereço: AV CAPITÃO-MOR GOUVEIA, 322, Cidade da Esperança, 59060-400
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 3272-5155 **E-mail:** PATRIMONIO.CONTABILIDADE.RN@GMAIL

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JACKSON FELIX PEREIRA
CPF/CNPJ: 414.097.524-53 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA MANOEL CÍCERO DE LIMA, 242, CENTRO, 59200-000
Município: SANTA CRUZ **UF:** RN
Telefone: **E-mail:**

Serviços

2.01 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PESQUISA ELEITORAL REALIZADA EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN	1,0000	3.500,00	3.500,00

Valor Total da NFS-e R\$: **3.500,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	3.500,00	5,00	175,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Local da prestação do serviço: SAO JOSE DO CAMPESTRE/RN.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Vota nesta cidade? – 1. () Sim 2. () Não? Se **NÃO**, encerrar a entrevista.

1 Entrevistador: _____ 2. Zona: _____ 3. Bairro: _____

4. SEXO: 1 () Masculino 2 () Feminino

5. FAIXA ETÁRIA: 1. () De 16 a 25 anos 2. () De 26 a 35 anos 3. () De 36 a 45 anos 4. () De 46 a 55 anos
5. () De 56 a 65 anos 6. () De 65 anos ou mais

6. ESCOLARIDADE: 1 () Analfabeto / somente lê e escreve 2 () EF - incompleto 3 () EF – completo
4 () EM – incompleto 5 () EM – completo 6 () Superior incompleto / completo

7. RENDA FAMILIAR: 1. () Até 1 SM 2. () Mais de 1 a 2 SM 3. () Mais de 2 a 5 SM 4. () Mais de 5 a 10 SM
5. () Mais de 10 a 20 SM 6. () Mais de 20 SM 7. () NS/NR

PERGUNTA ESPONTANEA

8. Em quem o(a) senhor(a) votaria para prefeito de São José de Campestre, se as eleições fossem hoje (**Não apresentar disco**)?

- | | |
|---------------------|---------------------------------|
| 1. () Nenen Borges | 3. () Ninguém / Branco / Nulo |
| 2. () Luciano | 4. () Não sabe / Não respondeu |

PERGUNTA ESTIMULADA

9. Em quem o(a) senhor(a) votaria para prefeito de São José de Campestre, se as eleições fossem hoje (**Apresentar disco**)?

- | | |
|---------------------|---------------------------------|
| 1. () Nenen Borges | 3. () Ninguém / Branco / Nulo |
| 2. () Luciano | 4. () Não sabe / Não respondeu |

REJEIÇÃO AOS CANDIDATOS

10. Em quem o(a) senhor(a) **NÃO** votaria de forma alguma para prefeito de São José de Campestre, se as eleições fossem hoje (**Apresentar disco**)?

- | | |
|---------------------|---------------------------------|
| 1. () Nenen Borges | 3. () Ninguém / Branco / Nulo |
| 2. () Luciano | 4. () Não sabe / Não respondeu |

DOCUMENTO 03

Segunda a Sexta

(71) 3321.4129
(71) 3243.6086

PROFISSIONAIS REGISTRADOS

ROL DE PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CONRE 5 POR JURIDIÇÃO – EM
SITUAÇÃO REGULAR EM 2018

ANUIDADE 2018 POSSUI VALIDADE ATÉ 31/03/2019

DADOS APURADOS ATÉ 31/03/2018

ALAGOAS

...

BAHIA

ADRIANA OLIVEIRA NETO

ADRIANE CAROLINE TEIXEIRA PORTELA

ALAN CORDEIRO DOS SANTOS

ALBERICO RENÊ DE ANDRADE

ALFREDO CARLOS DA SILVA

ANDERSON ROCHA DA SILVA

ANTONIO CUNHA PORTO MAIA

ANTONIO FERNANDO MACÊDO SOUZA

ARMANDO ALVES MACIEL FILHO

BRIOLANGIA BISPO DA CRUZ

CARLA DE JESUS VIANA

CAROENA ALVES DOS SANTOS

CAROLINE MIEKO YOSHIDA TKAMORI

CLAUDIA SCIORTINO DE REINA

COSME DA SILVA DAS VIRGENS

DANIELA TOSTA DE BRITO

DANIELE DE BRITO TRINTADE

DITOMAR SOUZA ALELUIA

ERIVALDO DA SILVA RAMOS

FERNANDO EDMAR DE OLIVEIRA SILVA

GÊNESIS NERIS DE JESUS

GERSON BARBOSA DA SILVA

GINIA LUCIA ROSAS FREITAS

GRIMALDO LOPES DE OLIVEIRA

ISABELA ALVES FERREIRA LIMA

JACKSON SANTOS DA CONCEIÇÃO

JADER DA SILVA CEDRAZ
JAIR SAMPAIO SOARES JUNIOR
JAIRO LÁZARO DOS SANTOS
JEOVANI GUIMARÃES DOS SANTOS
JEZILEY AMBRÓZIO DA FONSÊCA -Técnico
JOSÉ BENICIO OLIVEIRA FERREIRA
JULIANA BAHIENSE DE SOUSA GUIMARÃES
KAREM CONCEIÇÃO DIAS
LENALDO AZEVEDO DOS SANTOS
LILIA CAROLINA CARNEIRO DA COSTA
LORENA MAURICIA NERIS SILVA
LORENA ROGACIANO SANTANA RIBEIRO
LUCAS EBER FLORIANO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS SANTANA FILHO
MARCELO DE MELLO LOBATO
MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE ALMEIDA
MARIA DE JESUS F. DE OLIVEIRA
MÔNICA FREIRE COSTA
NILO BATISTA DA SILVA JUNIOR
OSVALDO JOSÉ RIBEIRO

PEDRO ALVES DA SILVA

ROBERTA MARIA E SILVA E OLIVEIRA

ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO

SILVANA DOS SANTOS SOUZA

SILVIA REGINA RIBEIRO LEMOS

SILVIO FERREIRA DE SOUZA

SUELI SOLEDADE NOGUEIRA

TATIANI CRISTINA ARA

TEREZA NADYA LIMA DOS SANTOS

VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA

VALMAR BIAO DE LIMA

PARAÍBA

ALEX RAIA SILVA

ALIANDRO ALEXANDRE SERAFIM -Técnico

DIOGO VASCONCELOS CÂNDIDO – Técnico

FÁBIO ALENCAR DE ANDRADE

GERALDO BORGES DE MORAIS

HEMILIO FERNANDES CAMPOS COELHO

JANEIDE ALVES BARBOSA

JORGE ALVES DE SOUSA

MANOEL JOAQUIM ISIDRO

MARIO JANDER RIBEIRO DOS SANTOS

PEDRO MONTEIRO DE ALMEIDA

RENATA GRIGORIO SILVA GOMES

TELMO CRISTIANO GOMES DA SILVA

PERNAMBUCO

ANDRE LUIZ MAIA DE SENA

BARBARA CAMBOIM LOPES DE FIQUEREDO

EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ENIO ANTONIO COSTA LOPES

FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO

GABRIELA ISABEL LIMOEIRO ALVES NASCIMENTO

GESILDA FERNANDES DE LIMA

HERACLITO FERREIRA PEGADO NETO

JOAQUIM ANDRÉ HARMES FIGUEREDO

JOSÉ HUMBERTO DA SILVA SANTOS

JULIANA DE AGUIR LOUREIRO

RITA DE CASSIA SACRAMENTO SOUZA LEÃO

ROSIANA CLÉLIA BARBOSA DE ANDRADE

SÉRGIO LAURENTINO DE MELO

SHARLENE NEUMA HENRIQUE DA SILVA

SILVIO PARDAL DE ARAGÃO

SYNTIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA

TELMA DE SOUZA LOBO

RIO GRANDE DO NORTE

ADRYAN FERANDES ROCHA DE BRITO

AMÉRICO RIBEIRO DE FARIA JUNIIOR

ANDRIEV CARLOS FREITAS

ANTONINO MELO DOS SANTOS

BRISMARK GÓES DA ROCHA

CARLOS MAGNO MACHADO

EDWIN ALDRIN JANUÁRIO DAS SILVA

FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA

GLAUCO FRANCISCO DE ARAUJO

ITALO MENEZES DE AZEVEDO

JANIERE DE LIRA

JEANE DOS SANTOS LIMA

JOSENILSON GOMES DE ARAÚJO

JULIANA DANTAS DE ARAUJO SANTOS CAMARGO

MARDONE CAVALCANTE FRANCA

THIAGO RODRIGUES DE SOUZA

TIAGO CHACON FONTURA

WALTER PEDRO SILVA JUNIOR

SERGIPE

ARMONI DA CRUZ SANTOS

DANILO MESSIAS NASCIMENTO E SANTOS

MARCOS FLAVIANO MATOS SOARES

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA

RAFHAEL VIEIRA MATOS

INFORME CONRE5

Cadastre-se e fique sabendo das novidades e eventos do CONRE5.

Enviar

ACOMPANHE O CONRE5



CONRE-5
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 5ª REGIÃO
(AL - BA - PB - PE - RN - SE)



Av. Sete de Setembro, 184



Segunda a Sexta

11:00 às 17:00 h



(71) 3321.4129

(71) 3243.6086



INFORME CONRE5

Enviar

© todos os direitos reservados - conre5 2018 ©





DOCUMENTO 04

Como calcular a margem de erro da sua pesquisa

Calcule a margem de erro da sua pesquisa considerando o intervalo de confiança de 95%

Margem de erro	Amostra ideal
----------------	---------------

Qual o tamanho da sua população? 

Qual o tamanho da sua amostra? 

Calcular margem de erro

A margem de erro da sua pesquisa é:

5,6%

Dúvidas sobre margem de erro, população e amostra? Veja abaixo

O que é margem de erro?


Dúvidas? Fale conosco! 


DOCUMENTO 05

Como calcular a margem de erro da sua pesquisa

Calcule a margem de erro da sua pesquisa considerando o intervalo de confiança de 95%

Margem de erro	Amostra ideal
----------------	---------------

Qual o tamanho da sua população? 

Qual a margem de erro esperada? 

Calcular amostra ideal

A amostra ideal para a sua pesquisa é:

964

Dúvidas sobre margem de erro, população e amostra? Veja abaixo

O que é margem de erro?

Dúvidas? Fale conosco! 

Número de identificação:	RN-07520/2018	Data de registro:	20/05/2018
Cargo(s):	Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual	Data de divulgação:	26/05/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 10783981000144 - SETA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA / INSTITUTO SETA DE PESQUISA	Eleição:	Eleições Gerais 2018
Entrevistados:	1300	Data de início da pesquisa:	11/05/2018
Data de término da pesquisa:	13/05/2018	Estatístico responsável:	Galttieri Ferreira Tavares
Registro do estatístico no CONRE:	8954	Valor:	R\$ 10.000,00
Contratante é a própria empresa?	Não		

CPF/CNPJ: 12152402000190 - PARAMETRO AGENCIA DE NOTICIAS, COMUNICA O, MARKETING E EVENTOS LTDA / PORTAL DE NOTICIAS AGORA RN Origem do Recurso: (Recursos próprios)

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

A metodologia empregada nesta pesquisa utilizou uma amostragem aleatória estratificada com subestratos, zonas administrativas (norte, sul, leste, oeste), seguindo por cotas proporcionais de sexo, faixa etária e renda do RN. Para efeito de comparação, utilizou-se de dados oficiais do censo 2010, disponível no sítio do IBGE (SIDRA, tabela 1552). A Pesquisa será realizada no período de 11 a 13 de maio nos setores censitários, conforme definido em mapa atualizado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE, percorrendo um total de 1300 entrevistas.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Dentro do município, em cada zona administrativa, proporcionalmente ao número de setores censitários existentes, as entrevistas são distribuídas proporcionalmente pelas cotas de sexo e faixa etária de acordo com as estatísticas do TSE (julho/2012). O intervalo de confiança (nível de significância) é de 95% com margem de erro de 3% para mais ou para menos, nas estatísticas apresentadas para o total da amostra levantada.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

A equipe aplicadora dos questionários estruturados foi formada por 6 entrevistadores e 1 supervisor. Todos os questionários foram supervisionados no trabalho de campo pelo supervisor (diretamente ou acompanhamento) e 30% foi checado posteriormente (diretamente no local), haverá supervisão interna de todos os questionários aplicados (1300) e crítica dos dados digitados feita pelo computador. O software utilizado foi o de domínio público "R", vs 2.10.1 para compilar e analisar os dados.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Notas Fiscais

Nome do arquivo

Ações

NOTA FISCAL PESQUISA RN.pdf

ui-button

Número de identificação:	RN-08698/2016	Data de registro:	27/05/2018
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	02/06/2018
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 04843093000177 - CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA LTDA / CONSULT PESQUISA	Eleição:	Eleições Municipais Suplementares 2016
Entrevistados:	440	Data de início da pesquisa:	30/05/2018
Data de término da pesquisa:	30/05/2018	Estatístico responsável:	Paulo de Tarso Teixeira Ferreira
Registro do estatístico no CONRE:	nº 7861 5º região	Valor:	R\$ 4.000,00
Contratante é a própria empresa?	Não		
Contratante(s):	CPF/CNPJ: 77831489487 - MARCOS LUIZ COELHO Origem do Recurso: (Recursos próprios)		
Pagante(s) do trabalho:			

Metodologia de pesquisa:

A Metodologia empregada para a pesquisa segue a Técnica de Observação Direta, referente ao Método Quantitativo através da realização de survey de opinião, utilizando-se como instrumento de investigação Formulário Semiestruturado, para entrevistas individualizadas, domiciliares e/ou locais preestabelecidos. O Universo da pesquisa é o conjunto da população do município de São José do Campestre-RN, com idades de 16 anos ou mais.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Plano Amostral: Quanto ao Plano Amostral, será utilizada uma Amostra Probabilística, Casual Simples de 440 entrevistas, com a finalidade de cobertura geográfica no município de São José do Campestre, abrangendo 13 áreas/bairros/comunidades/conglomerados, em áreas urbana e rural, com partilha proporcional (Método estatístico PPT = Partilha Proporcional ao Tamanho) sobre o potencial eleitoral do município. Serão realizadas entrevistas com o objetivo de uma cobertura geográfica ampla no município como um todo. A relação completa das áreas/bairros /comunidades/conglomerados será encaminhada ao TSE, conforme a Resolução 23.549/2017 do TSE, no art. 2º Parágrafo 6º. A Amostra é partilhada na área urbana e rural, na sequência da escolha da área/bairro/comunidade /conglomerado, rua/domicílio/local pré-estabelecido e ponto amostral. A Partilha, através de cotas, com relação as variáveis sexo e idades seguem informações do TRE-RN, sendo 48% do eleitorado do sexo masculino, e 52% do sexo feminino, e sobre as idades, sendo 19% dos eleitores até 24 anos, 22% de 25 a 34 anos, 19% de 35 a 44 anos, 22% de 45 a 59 anos, e 18% com mais de 59 anos. Com relação ao nível econômico do entrevistado e grau de escolaridade, foram estimados por dados do IBGE, com resultados obtidos em campo, sendo atingidos e identificados pela cobertura

geográfica ampla da amostra, e pela Técnica de coleta de dados que é de Sorteios Múltiplos Aleatórios, (área/bairro /comunidade/conglomerado, rua, domicílio/local pré-estabelecido, ponto amostral), sobre as áreas geográficas do municípios definidas para a amostra. Margem de Erro: **O Erro Amostral máximo é de 4.7%**, levando-se em consideração o tamanho da amostra, no uso do cálculo amostral pela proporção [estimador = p e (1-p)], usando variância máxima. Sobre as variáveis dos quesitos de interesse da pesquisa, esse erro deverá ser no máximo 4.7%, o que significa dizer que o percentual observado para as perguntas que representam o objetivo principal da pesquisa, pode variar para mais ou para menos em 4.7%, ou seja, um INTERVALO DE CONFIANÇA com esse percentual, tendo essa afirmação uma CONFIABILIDADE DE 95%.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

O sistema de controle interno ocorre a partir do início da etapa de campo, onde os entrevistadores, exclusivos do próprio Instituto, são treinados para cada pesquisa a ser realizada, são fiscalizados permanentemente por coordenadores de campo, e são realizadas abordagens pós-entrevistas (in loco), e visitas ou abordagem retorno sobre 15% da amostra. Internamente, são feitas críticas em todos os questionários, e são codificados. Em uma última etapa é verificado a consistência dos dados.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

São Jose do Campestre 30/05/2018 LOCALIDADES: 01) CENTRAL 02) BAIRRO DOS TANQUES 03) BAIRRO PARAÍBA 04) CENTRO/ CONJUNTO LARGO DA PAZ 05) CONJUNTO FREI DAMIÃO 06) CONJUNTO NOVO MILÊNIO 07) LOTEAMENTO MONTE SANTO 08) POÇO VERDE / VOLTA DO RIO 09) PEDRA LISA 10) LAGOA DA PEDRA/QUARTA FEIRA 11) CRUZ DE SÃO PEDRO/CARRAPATEIRA 12) PICOS / JAPÍ / JACÚ DE ÓRFÃO 13) QUIXABA/BICO DOCE/ADJACÊNCIAS

Notas Fiscais

Nome do arquivo	Ações
Nota Fiscal Pesquisa S J do Campestre 30 05 2018.pdf	ui-button